



SENADO FEDERAL  
SECRETARIA-GERAL DA MESA  
SECRETARIA DE COMISSÕES  
SUBSECRETARIA DE APOIO ÀS COMISSÕES MISTAS

**ATA DA 2<sup>a</sup> REUNIÃO DA COMISSÃO MISTA DESTINADA A EXAMINAR E EMITIR PARECER SOBRE A MEDIDA PROVISÓRIA Nº 586, DE 2012, ADOTADA EM 8 DE NOVEMBRO DE 2012 E PUBLICADA EM 9 DE NOVEMBRO DO MESMO ANO, QUE “DISPÔE SOBRE O APOIO TÉCNICO E FINANCEIRO DA UNIÃO AOS ENTES FEDERADOS NO ÂMBITO DO PACTO NACIONAL PELA ALFABETIZAÇÃO NA IDADE CERTA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”, DA 2<sup>a</sup> SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 54<sup>a</sup> LEGISLATURA, REALIZADA NO DIA 19 DE DEZEMBRO DE 2012, ÀS 9 HORAS E 30 MINUTOS, NO PLENÁRIO Nº 6, DA ALA SENADOR NILO COELHO, DO SENADO FEDERAL.**

Às dez horas e trinta e quatro minutos do dia dezenove de dezembro de dois mil e doze, na sala número seis da Ala Senador Nilo Coelho, sob a Presidência do Deputado Jesus Rodrigues, reúne-se a Comissão Mista da Medida Provisória nº 586, de 2012, com a presença dos Senadores Ana Amélia, José Pimentel, Walter Pinheiro, Lídice da Mata, Angela Portela, Eduardo Amorim, Gim, Sérgio Souza, Waldemir Moka, Humberto Costa, Ana Rita e Armando Monteiro; e dos Deputados Márcio Macedo, Marcelo Castro, Liliam Sá, Izalci, Prof. Dorinha Seabra Rezende, Paulo Rubem Santiago, Alex Canziani, Antonio Bulhões e Hélio Santos. Deixam de comparecer os demais membros. Havendo número regimental, a Presidência declara aberta a presente Reunião, destinada à leitura e votação do relatório. O Relator, Senador Eduardo Amorim, procede à leitura do relatório, o qual conclui pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa, pelo atendimento dos pressupostos constitucionais de relevância e urgência, pela adequação financeira e orçamentária, e, no mérito, pela aprovação da matéria nos termos do Projeto de Lei de Conversão que apresenta, com o acolhimento das Emendas nºs 4, 5, 8, 10 e 57 e rejeição das demais emendas. Aberta a discussão, fazem uso da palavra a Deputada Professora Dorinha Seabra Rezende, o Senador José Pimentel, o Deputado Paulo Rubem Santiago e a Deputada Liliam Sá. O Presidente submete ao Plenário a dispensa da leitura e a aprovação da ata da primeira reunião. A ata é aprovada. É concedida vista coletiva, a pedido do Senador José Pimentel e dos Deputados Paulo Rubem Santiago, Professora Dorinha Seabra Rezende e Liliam Sá. O Presidente suspende a reunião, marcando a reabertura para o dia vinte de dezembro de dois mil e doze às dez horas. Nada mais havendo a tratar, suspende-se a Reunião às onze horas, lavrando eu, Marcos Machado Melo, Secretário da Comissão, a presente Ata, que, lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente, Deputado Jesus Rodrigues, e publicada no Diário do Senado Federal, juntamente com o registro das notas taquigráficas.

**Deputado Jesus Rodrigues**  
Presidente

**SECRETARIA-GERAL DA MESA****SECRETARIA DE TAQUIGRAFIA****SUBSECRETARIA DE REGISTRO E APOIO A REUNIÕES DE COMISSÕES**

MP nº 586/2012

(2ª Reunião)

19/12/2012

**O SR. PRESIDENTE** (Jesus Rodrigues. PT – PI) – Havendo número regimental, declaro aberta a 2ª Reunião da Comissão Mista destinada a examinar e emitir parecer sobre a Medida Provisória nº 586, de 2012.

Esta reunião destina-se à leitura e votação do relatório.

Passo a palavra ao Senador Eduardo Amorim para proferir o seu relatório.

**O SR. EDUARDO AMORIM** (PSC – SE) – Sr. Presidente, colegas Senadores, amigos Deputados, como já foi distribuído previamente o nosso relatório, gostaria de ir direto à análise e ao mérito da questão.

Procuramos e estudamos detalhadamente cada emenda. Foram apresentadas 60 emendas, várias foram acolhidas e algumas não puderam ser acolhidas, muitas vezes por não tratarem do tema em questão, do tema da Medida Provisória.

Com toda a certeza, esta Medida Provisória que fala do Pacto Nacional pela Alfabetização na Idade Certa em muito vai melhorar a alfabetização em nosso País. Crianças que antes não eram alfabetizadas ou não chegavam a ser alfabetizadas por terem alguns distúrbios fisiológicos, neurofisiológicos, eram tidas com desleixadas, esquecidas ou pouco interessadas pelo estudo e ficavam esquecidas. Eu sei muito bem do que eu estou falando.

Esse não é um número pequeno, é um número expressivo, pois de 5% a 10% das nossas crianças apresentam esses distúrbios, como dislexias e outros distúrbios neurofisiológicos. Como médico e como pai, sei o que é isso. Então, aqui procuramos contemplar e abraçar isso também. Mas a Medida Provisória visa, sobretudo, a estimular os educadores e as instituições, para que alcancemos as crianças até os 8 anos de idade. E alguns Estados já deram o exemplo, alcançando-as aos 6, 7 anos.

Então, o Governo está de parabéns por essa conquista; o Ministério da Educação está de parabéns por trazer... E procuramos, à medida do possível, junto com todos os Colegas Parlamentares, Deputados e Senadores, melhorar o texto da Medida Provisória.

Então, Sr. Presidente, como já foi distribuído previamente, queria ir direto... São várias páginas. Emenda por emenda foi analisada e respondido o porquê de ela ter sido acolhida ou não acolhida.

Gostaria de ir direto ao voto, à nossa opinião.

Então, 60 emendas foram apresentadas e por todas as razões aqui expostas nos manifestamos pela constitucionalidade, pela juridicidade e pela boa técnica legislativa da Medida Provisória nº 586, de 2012, bem como pelo entendimento dos pressupostos constitucionais de relevância, urgência, adequação financeira e orçamentária.

No mérito, votamos pela rejeição das Emendas nºs 1, 3, 6, 7, 9, 11, 56, 58 e 60, e pelo acatamento das Emendas nºs 4, 5, 8, 10 e 57; e pela aprovação da Medida Provisória, da seguinte forma:

**PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO N° , DE 2012**

*Dispõe sobre o apoio técnico e financeiro da União aos entes federados no âmbito do Pacto Nacional pela Alfabetização na Idade Certa e altera a Lei nº 5.537, de 21 de novembro de 1968, a Lei nº 8.405, de 9 de janeiro de 1992, e a Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001.*

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre o apoio técnico e financeiro da União aos entes federados no âmbito do Pacto Nacional pela Alfabetização na Idade Certa, com a finalidade de promover a alfabetização dos estudantes até os 8 anos de idade, ao final do 3º ano do ensino fundamental da educação básica pública, aferida por avaliações periódicas.

Art. 2º O apoio financeiro da União aos entes federados no âmbito do Pacto Nacional pela Alfabetização na Idade Certa será realizado pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, e ocorrerá por meio de:

I – suporte à formação continuada dos professores alfabetizadores;

II – reconhecimento dos resultados alcançados pelas escolas e pelos profissionais da educação no desenvolvimento das ações pactuadas.

§ 1º O apoio financeiro de que trata o inciso I do *caput* contemplará a concessão de bolsas para profissionais da educação, conforme categorias e parâmetros definidos em ato do Ministro de Estado da Educação, e o desenvolvimento de recursos didáticos e pedagógicos, entre outras medidas.

**SECRETARIA-GERAL DA MESA****SECRETARIA DE TAQUIGRAFIA****SUBSECRETARIA DE REGISTRO E APOIO A REUNIÕES DE COMISSÕES**

MP nº 586/2012

(2ª Reunião)

19/12/2012

§ 2º O apoio financeiro de que trata o inciso II do *caput* será efetivado na forma estabelecida nos arts. 22 a 29 da Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009.

§ 3º A formação a que se refere o inciso I do *caput* poderá ocorrer em cursos de pós-graduação nas instituições de educação superior públicas participantes do Pacto Nacional pela Alfabetização na Idade Certa.

§ 4º No âmbito do Pacto Nacional pela Alfabetização na Idade Certa, será considerada a especificidade da alfabetização dos alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, por meio da articulação com a formação de professores e a disponibilização de tecnologias educacionais, recursos didáticos e metodologias específicas. [Já comentamos sobre isso.]

Art. 3º Ato do Ministro de Estado da Educação, no âmbito do Pacto Nacional pela Alfabetização na Idade Certa, disporá sobre:

I – assistência técnica a ser ofertada pela União;

II – atividades a serem implementadas para alcançar o objetivo do art. 1º desta Lei;

III – metas e responsabilidades de cada ente federado.

Art. 4º A Lei nº 5.537, de 21 de novembro de 1968, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art.3º

e) prestar assistência técnica e financeira, conforme disponibilidade de dotações orçamentárias, para aperfeiçoar o processo de aprendizagem na educação básica pública, por intermédio da melhoria da estrutura física ou pedagógica das escolas;

f) operacionalizar programas de financiamento estudantil;

g) prestar assistência técnica e financeira, conforme disponibilidade de dotações orçamentárias, para garantir o acesso e a permanência do estudante no ensino superior.

§ 5º Para a prestação da assistência técnica de que tratam as alíneas "e" e "g", o FNDE disponibilizará de:

I – bens, materiais pedagógicos e capacitação aos sistemas de ensino e de gestão dos programas educacionais;

II – instrumentos administrativos, visando a promover a eficiência na execução das ações e projetos educacionais, inclusive em procedimentos licitatórios.

§ 6º Para execução da assistência técnica pelo FNDE, a disponibilização de instrumentos administrativos compreenderá:

I – a indicação de especificações, padrões, estimativa de preço máximo dos bens e serviços utilizados pelos sistemas educacionais;

II – o gerenciamento de registro de preço, na forma da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e da Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011, para uso dos sistemas de ensino, independentemente da origem dos recursos.

§ 7º A assistência financeira de que trata a alínea "e" ocorrerá por meio de:

I – transferência de recursos para execução de ações pelos entes federados, por suas redes de ensino ou por unidades executoras e demais entidades que desenvolvam atividades educacionais, conforme legislação orçamentária;

II – concessão de bolsas, resarcimento de despesas e outros mecanismos de incentivo e reconhecimento ao desenvolvimento da educação básica pública, à formação e à capacitação dos agentes públicos vinculados à educação ou à execução dos programas educacionais, na forma, condições e critérios estabelecidos pelo Ministério da Educação.

§ 8º A assistência financeira de que trata a alínea "g" ocorrerá por meio de concessão de bolsas de estudo e permanência e resarcimento de despesas dos estudantes, na forma, condições e critérios estabelecidos pelo Ministério da Educação.

Art. 7º. A implementação das ações educacionais a cargo do FNDE será regulamentada por seu Conselho Deliberativo, órgão de deliberação superior, cuja composição e forma de funcionamento constarão de sua estrutura regimental.

**SECRETARIA-GERAL DA MESA****SECRETARIA DE TAQUIGRAFIA****SUBSECRETARIA DE REGISTRO E APOIO A REUNIÕES DE COMISSÕES**

MP nº 586/2012

(2ª Reunião)

19/12/2012

Art. 5º. A Lei nº 8.405, de 9 de janeiro de 1992, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 2º.

§6º No âmbito de programas de cooperação internacional, a Capes poderá conceder bolsas, no Brasil e no exterior, a estudantes, pesquisadores e professores estrangeiros, vinculados a projetos desenvolvidos por instituições públicas de ensino superior brasileiras e estrangeiras associadas, visando à formação inicial e continuada de profissionais do magistério para educação básica e superior e à internacionalização da produção científica e tecnológica do Brasil.

Art. 6º A Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 5º.

VII – comprovação de idoneidade cadastral do(s) fiador(es) na assinatura dos contratos e termos aditivos, observando o disposto no §9º deste artigo.

§ 4º Na hipótese de verificação de inidoneidade cadastral do(s) fiador(es) após a assinatura do contrato, ficará sobrestado o aditamento do mencionado documento até a comprovação da restauração da idoneidade ou a substituição do fiador inidôneo, respeitado o prazo de suspensão temporária do contrato.

**Art. 7º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sr. Presidente, esse é o Projeto de Lei de Conversão.

**O SR. PRESIDENTE** (Jesus Rodrigues. PT – PI) – Em discussão a matéria. (Pausa.)

Concedo a palavra à Professora Rosinha.

**A SR<sup>a</sup> PROFESSORA DORINHA SEABRA REZENDE** (DEM – TO) - Professora

Dorinha!

**O SR. PRESIDENTE** (Jesus Rodrigues. PT – PI) – Tem a palavra a Professora Dorinha.

Desculpe-me!

**A SR<sup>a</sup> PROFESSORA DORINHA SEABRA REZENDE** (DEM – TO) - Bom dia a todos!

Na verdade, apresentei várias emendas que não foram acolhidas, mas falo da minha preocupação em relação ao programa. Acho que é um programa extremamente importante. Há, sim, um problema grave do ponto de vista da alfabetização no nosso País. Quanto ao próprio Plano Nacional, o nobre Senador que está com a Relatoria sabe que existem responsabilidades que são colocadas em relação à questão da alfabetização.

Eu queria lembrar ao Relator que os cursos de formação de professores, em sua maioria, não tratam e não preparam o professor para ser alfabetizador. Menos de 16% dos cursos que fazem formação têm na sua estrutura curricular alguma disciplina de alfabetização. Por isso, inclusive, coloquei emendas dessa natureza, mas foi entendido que isso não seria tratado.

Entendo que um programa dessa natureza pretende enfrentar um problema grave e tem influência no desempenho do aluno durante praticamente toda a sua vida escolar. Não é uma questão simples. Ela precisa ser enfrentada não só com recurso, não só com a bandeira de “vamos alfabetizar todas as crianças”. Por isso, apresentei emenda dizendo até quando. Meta para mim tem de ter data. Eu tenho que dizer: Quero todas as crianças alfabetizadas aos 8 anos de idade até quando? Até 2050? Qual é a métrica? Qual é o prazo? Isso, para que possamos monitorar. Acho que isso é uma coisa muito óbvia. Tentei colocar, inclusive, tentando acompanhar o próprio Plano Nacional. O Plano Nacional tem metas estabelecidas periodicamente

Há uma preocupação em relação à formação do professor. Volto a destacar: as diretrizes curriculares são definidas pelo Conselho Nacional de Educação. O MEC tem o papel de definir políticas públicas.

Nós precisamos estimular que os professores que estão sendo formados tenham alfabetização na sua estrutura curricular. Não adianta cuidar de uma situação como a carência que o professor tem hoje, mas não mexer na fábrica. A produção de professores, ou seja, a formação continua inadequada, continua sem olhar a alfabetização com o rigor e o cuidado que ela exige.

Chamo a atenção ainda... Além dessa questão dos programas de formação, do incentivo, que

**SECRETARIA-GERAL DA MESA****SECRETARIA DE TAQUIGRAFIA****SUBSECRETARIA DE REGISTRO E APOIO A REUNIÕES DE COMISSÕES**

MP nº 586/2012

(2ª Reunião)

19/12/2012

precisaria acontecer nos cursos de formação, faço uma discussão... Inclusive, já tive a oportunidade de debate, sei que há vários Deputados que não concordam com a idade – 8 anos é tarde como uma meta. Sou da corrente que entende que é um processo a alfabetização; não estou querendo dizer que ela tenha de ser com 5, 6 ou 7. Acho que o processo começa e se está colocando um término.

Sou contra a questão da idade, porque crianças fazem aniversário durante todo o ano. Então, uma criança pode terminar o terceiro ano com 8 anos completos ou pode começá-lo também com essa idade. Por isso, inclusive, uma das minhas emendas foi tirar a idade e fixar a série. O MEC vai ter condição de fazer isso. Quando o menino fechou 8 anos, isso tem de estar combinado com a seriação.

Acho que é discutível. Chamo a atenção. Isso para mim não é o mais importante. O que acho mais importante é entendermos que, para haver um programa dessa natureza, para haver efetividade, para não ser só uma bandeira dizer que vamos alfabetizar todas as crianças, tenho de dizer em quanto tempo vou fazer isso, qual é o meu ponto de corte, quando o País pretende ter dado conta dessa tarefa. E acho que é primordial enfrentar a questão da formação dos professores.

Imagina-se que um professor vá aprender a alfabetizar milagrosamente, porque as disciplinas que deveriam prepará-lo para lidar com a alfabetização inexistem. Não sou eu que estou dizendo. Há pesquisas da Fundação Carlos Chagas, da Fundação Victor Civita, da Unesco, da Unicef, todos mostram isso.

Como um programa dessa natureza, que procura ousar tanto, inclusive com linhas de pesquisa, de produção, quer ignorar uma questão dessa natureza? Por isso, gostaria de discutir. Quero pedir vistas em relação ao texto, para que possamos tentar encontrar uma alternativa. Não tenho nenhum interesse... Aliás, ao contrário, tenho interesse em que seja aprovado, porque é um programa extremamente estratégico para cumprirmos a maioria das nossas metas do Plano Nacional de Educação.

**O SR. JOSÉ PIMENTEL (PT – CE)** – Para discutir, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Jesus Rodrigues. PT – PI) – Pois não.

**O SR. JOSÉ PIMENTEL (PT – CE)** – Sr. Presidente, quero primeiro parabenizar o trabalho do nosso Relator, Senador Eduardo Amorim, na condução.

Temos a clareza de que tudo aquilo que diz respeito à educação, como muito bem levanta a nossa Deputada Dorinha, que levanta essa questão, sempre precisará de mais complementação, de mais avanço.

Nesse aspecto, o Plano Nacional de Educação já tem uma série de itens acordados, e nós poderíamos, Doutora... Deputada Dorinha – só quero chamar de doutora, é o hábito de tratar nossas professoras...

Vamos pedir vista, o que é regimental. Vistas coletivas, Sr. Presidente, estou pedindo também. E voltaríamos, se o senhor concordar, amanhã. E hoje, às 16 horas, após a sessão do Congresso, se a Drª Dorinha, se a nossa Deputada Dorinha tiver agenda, este Senador, juntamente com o Relator... Nós sentaríamos, para ajustar essas preocupações justas que a senhora traz.

Portanto, estou também, Sr. Presidente, pedindo vistas e que pudéssemos, depois da Ordem do Dia do Congresso... A matéria é polêmica hoje, mas acho que, às 16 horas, às 16h30min, estaremos encerrando. Se a senhora e o nosso Relator tiverem agenda, fico à disposição para ajudar na mediação.

**A SR<sup>a</sup> PROFESSORA DORINHA SEABRA REZENDE (DEM – TO)** - Estou à disposição.

**O SR. EDUARDO AMORIM (PSC – SE)** – Estou e sempre estive à disposição. Procurei estudar cada emenda, respeitando a colaboração, é lógico, contra a idade. Quando se coloca aqui até os 8 anos, a senhora diz que não é o maior questionamento, entendo que se mirou, que se objetiva que até os 8 anos de idade essa seria a tarefa, não que se encerrasse aí, mas se colocasse um parâmetro a ser obedecido. Mas estou inteiramente à disposição.

**O SR. PRESIDENTE** (Jesus Rodrigues. PT – PI) – Deputado, por favor.

**O SR. PAULO RUBEM SANTIAGO (PDT – PE)** – Sr. Presidente, prezados Deputados e Senadores, creio que os Deputados que integram esta Comissão tiveram oportunidade de participar, durante 2 anos, das discussões referentes ao Projeto de Lei nº 8.035, que estabelece uma proposta para o Plano Nacional

**SECRETARIA-GERAL DA MESA****SECRETARIA DE TAQUIGRAFIA****SUBSECRETARIA DE REGISTRO E APOIO A REUNIÕES DE COMISSÕES**

MP nº 586/2012

(2ª Reunião)

19/12/2012

---

de Educação.

O projeto foi enviado pelo Presidente Lula, em dezembro de 2010, e durante 2 anos, até praticamente junho deste ano, nós nos debruçamos sobre ele na Comissão Especial da qual fiz parte, assim como a Deputada Professora Dorinha, onde discutimos exaustivamente as 20 metas previstas para o Plano Nacional de Educação.

Entre as 20 metas, há metas para a questão da alfabetização, metas também para os índices de desempenho, de acesso, de qualidade da educação infantil, desde a creche, o ensino fundamental, fazendo com que o Plano se constitua, portanto, em uma medida global decenal para a educação brasileira.

O que mais nos preocupou em relação à discussão do PNE foram exatamente as metas estabelecidas, os mecanismos de acompanhamento tanto no tocante à educação fundamental quanto ao ensino médio, na educação básica. Isso assume uma característica importante, porque acabamos de passar pela década do primeiro Plano Nacional de Educação, o PNE 1, aprovado em 2001, instituído pela Lei nº 10.172, e que ficou no rastro de um projeto nacional praticamente inexequível, sem financiamento adequado, sem acompanhamento das metas.

Para termos uma ideia, as metas previstas para acesso à educação infantil não chegaram a ser atingidas sequer naquilo que fora objeto de apreciação em 2001. Então, quando foi editada a medida provisória, nós que integramos a Comissão de Educação e, ao mesmo tempo, integrávamos a Comissão Especial do PNE, de pronto nos dispusemos a integrar como representação partidária esta Comissão, com a preocupação de estarmos ao mesmo tempo discutindo um plano decenal com metas de alfabetização tanto da população infantil e infanto-juvenil quanto de alfabetização da população adulta, e estarmos sendo colhidos por uma medida provisória específica em relação a isso.

Com essas considerações e com a observação que já foi feita, parece-me, pela Deputada Professora Dorinha e do debate que já fizemos, também nos associaríamos ao pedido de vista feito pela Deputada Professora Dorinha, porque viemos de 2 anos de discussões do Projeto de Lei nº 8.035, que agora está no Senado. Parece-me que o Senador José Pimentel é o Relator. Essas matérias, portanto, são siamesas, de uma forma mais ampla, o Plano Nacional de Educação decenal e também os objetivos descritos na Medida Provisória nº 586. Portanto, queria me associar à Deputada Professora Dorinha com esse pedido de vista.

**O SR. PRESIDENTE** (Jesus Rodrigues. PT – PI) – Deputada Liliam.

**A SR<sup>a</sup> LILIAM SÁ** (PSD – RJ) – Sr. Presidente, Sr. Relator, também gostaria de pedir vista para essa matéria. Precisamos nos aprofundar mais. Pediria por 24 horas.

**O SR. PRESIDENTE** (Jesus Rodrigues. PT – PI) – A vista será concedida. Há uma reunião para tentarmos chegar a um acordo. Poderíamos marcá-la para as 16 horas, com o nosso Relator, só para ver se conseguimos chegar a um entendimento.

Como já temos número regimental para a ata, queria propor a dispensa da leitura da ata da primeira reunião.

As Sr<sup>s</sup> e os Srs. Senadores e Deputados que concordam queiram permanecer como se encontram. (*Pausa.*)

A ata está aprovada e irá para a publicação.

Agora, nós vamos convocar uma nova reunião, concedida a vista. Vamos suspender a reunião e vamos marcar a reabertura para amanhã às 10 horas, não nesta sala; amanhã, dia 20, mas no Plenário 3 da Ala Senador Alexandre Costa.

A reunião estava marcada para 9h30, começou um pouco atrasada, estamos dando... porque a Presidente Rose soltou aqui uma orientação de que as vistas têm que ser, pelo menos, 24 horas.

Então, considerando o início da reunião por volta de 10 horas, pelo menos 24 horas de prazo.

**A SR<sup>a</sup> LILIAM SÁ** (PSD – RJ) – Vai dar 24 horas?

**O SR. PRESIDENTE** (Jesus Rodrigues. PT – PI) – Isso, isso.

**A SR<sup>a</sup> LILIAM SÁ** (PSD – RJ) – São 10h59...

**O SR. PRESIDENTE** (Jesus Rodrigues. PT – PI) – Mas começou às 9h30...

**A SR<sup>a</sup> LILIAM SÁ** (PSD – RJ) – Nove e meia...



**SECRETARIA-GERAL DA MESA**

**SECRETARIA DE TAQUIGRAFIA**

**SUBSECRETARIA DE REGISTRO E APOIO A REUNIÕES DE COMISSÕES**

MP nº 586/2012

(2<sup>a</sup> Reunião)

19/12/2012

---

**O SR. PRESIDENTE** (Jesus Rodrigues. PT – PI) – ...o quórum deu a mais tempo. Então, é possível, 10 horas.

Dez horas; 10 horas é suficiente. Dez horas, no Plenário 3 da Ala Senador Alexandre Costa. A reunião está suspensa.

*(Iniciada às 10 horas e 34 minutos, a reunião é suspensa às 11 horas.)*